

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2022 ANO IX | N $^{\rm o}$ 2146

RESUMO

CONTRATOS

 \bullet CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022 - CONTRATADA: FÊNIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

• ORDEM DE SERVIÇO PARA EMPRESA FÊNIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.



TERÇA•FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2022 • ANO IX | Nº 2146



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 222/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.631/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FÉNIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.872.663/0001-36 com sede no Distrito de Iguá, nº176, Rua Castro Alves, na cidade de Vitória da Conquista – BA, neste ato legalmente representada pelo(a) seu(sua) representante **Atson Lúcio Novais Rocha**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 13.661.979-76 SSP – BA e CPF nº 051.545.175-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo N.º 222/2021, referente a Tomada de Preços N.º 005/2021, e que se regerá pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços N.º 005/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM SAC NO MUNICÍPIO DE URANDI BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 2.2 Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, Diário de Obras, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL da Tomada de Preços N.º 005/2021, pela Lei Federal N.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, e Ordem de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.
- 2.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 2.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES</u>

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços N.º 005/2021, consoante estabelece a Lei Federal N.º 8.666/93;
- 3.1.2 Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 3.1.3 Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes de projeto básico;







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 3.1.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;
- 3.1.6 Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 DA CONTRATADA:

- 3.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.2.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 3.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 3.2.4 Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
- 3.2.5 Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
- 3.2.6 Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.
- 3.2.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 3.2.8 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.2.9 Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.2.10 Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
- 3.2.11 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE:
- 3.2.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
- 3.2.15 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.17 O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;
- 3.2.18 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada. Caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Urandi BA.

2







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do Contrato é de R\$ 427.262,92 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestada pelo Município de Urandi BA.
- 4.2 Os pagamentos serão realizados através de Transferência Bancária ou Boleto Bancário, conforme Plataforma FEBRABAN.
- 4.3 As notas fiscais devem vir acompanhadas das seguintes certidões: INSS/FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.5 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.
- 4.6 A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.
- 4.7 No ato do pagamento será apresentada todas as certidões conforme a Legislação Federal, acompanhado dos respectivos recibos de quitação dos impostos municipais do pagamento anterior, sob pena de não quitação da nota cobrada.
- 4.8 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

Projeto / Atividade: 1131 - Construção e Ampliação de Obras Públicas

Elemento 4490.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00,44

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.
- 8.3 O prazo para início das obras e serviços será de Imediato mediante a Ordem de Serviço e assinatura do Contrato.
- 8.4 Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 A licitante vencedora deverá prestar Caução de Garantia de Execução da Obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato nas seguintes modalidades:

3







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.
- 9.1.1 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Urandi, em Conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município, e apresentar imediatamente, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada, bem como apresentar comprovante de depósito devidamente autenticado.
- 9.1.2 A empresa licitante, optando pelo recolhimento das seguintes modalidades de garantia: títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária deverá fazer, mediante protocolo, a entrega do original da garantia do contrato junto à Secretaria de Municipal de Finanças.
- 9.1.3 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida pública, os mesmos deverão vir acompanhados, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título.
- 9.1.4 A Secretaria Municipal de Finanças, certificará o comprovante do recebimento da garantia prestada, devendo a licitante apresentar cópia autenticada da garantia prestada.
- 9.1.5 A garantia de contratação ficará retida na Secretaria Municipal de Finanças, até o fim da obra;
- 9.2 Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Urandi, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da

4 Def





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
- 12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato

5







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Urandi- BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Urandi/BA, 04 de janeiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratante

FÊNIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ no 16.872.663/0001-36 Contratada

Testemunhas:

CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA CPF: 877.097.675 - 91

U

2 Liviane Souza Botello CPF: 027809045-18





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

ORDEM DE SERVIÇOS

Fica a empresa FÊNIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 16.872.663/0001-36, com sede no Distrito de Iguá, 176, Rua Castro Alves, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.105-000, neste ato representada pelo representante legal o Sr.º Atson Lúcio Novais Rocha, brasileiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 13.661.979-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 051.545.175-47, AUTORIZADA a iniciar a obra de CONSTRUÇÃO DE UM SAC NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, no valor global licitado de R\$ 427.262,92 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente à Tomada de Preços N.º 005/2021, Processo Administrativo N.º 222/2021 e Contrato Administrativo N.º 020/2022, com início imediato da emissão desta Ordem de Serviços.

Urandi/BA, 11 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIIBA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA Secretário Municipal de Administração

EMPRESA: FÊNIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ciente em: 1 11 / 01 /2022

Atson Lúcio Novais Rocha

Representante legal.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C149-667C-B755-4C4F-615F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C149-667C-B755-4C4F-615F



Hash do Documento

0a74b7e977304d44ca4a63b9dbeba29404b5ea2d32b987f0875f3bdeebca2c5b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/01/2022 15:24 UTC-03:00